

DECRETO Nº 22.705, DE 31 DE AGOSTO DE 2023



**Regulamenta a Lei nº 8.208, de 09 de outubro de 2017, que institui o Talian como a segunda língua oficial do Município de Caxias do Sul, e constitui Grupo de Trabalho para o planejamento das ações de salvaguarda do Talian no âmbito do Município.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da **Lei Orgânica** do Município, DECRETA:

**Art. 1º** Constitui Grupo de Trabalho encarregado de organizar e executar ações com a finalidade de fortalecer e salvaguardar o Talian como segunda língua oficial do Município de Caxias do Sul.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes organizações:

- I - Secretaria Municipal da Cultura (SMC);
- II - Secretaria Municipal da Educação (Smed);
- III - Secretaria Municipal do Turismo (Semtur);
- IV - Festa Nacional da Uva - Comissão Comunitária;
- V - Associação dos Difusores do Talian (Assodita);
- VI - Vice-Consulado da Itália em Caxias do Sul; e
- VII - Universidade de Caxias do Sul (UCS).

Parágrafo único. Cada organização indicará 1 (um) membro, com exceção da Assodita que indicará 3 (três) membros, moradores de Caxias do Sul, por serem representantes dos legítimos detentores da língua Talian.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria Municipal da Cultura.

**Art. 4º** Compete ao Grupo de Trabalho:

I - elaborar e promover a execução de políticas públicas para o Talian;

II - criar um planejamento linguístico e de ação integrada;

III - valorizar a herança linguística e cultural como forma de proteger um Patrimônio Imaterial do povo;

IV - conscientizar a população sobre a necessidade de proteger o Talian como base de identidade e cidadania;

IV - tutelar o Talian por meio de um projeto político democrático e popular;

V - incentivar o conhecimento e a fala do Talian.

Parágrafo único. Ao início de cada ano, o Grupo de Trabalho elaborará um plano de ações e tarefas a serem implementadas no decorrer do ano, que visem contemplar o previsto na Lei nº 8.208, de 09 de outubro de 2017.

**Art. 5º** Todas as reuniões do Grupo de Trabalho terão a redação de uma ata, registrando o que foi tratado e os encaminhamentos e resoluções tomadas.

**Art. 6º** A função de membro do Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul/RS, 31 de agosto de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico  
PREFEITO MUNICIPAL

Flávio Cassina  
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL

Cristina Nora Calcagnotto  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

[Download do documento](#)